PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 02
PROC Nº PL 48/07

MENSAGEM Nº 027 - DE 11 DE JUNHO DE 2.007

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a participação popular e a criação da Comissão de Acompanhamento das Licitações.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a participação popular e a criação da Comissão de Acompanhamento das Licitações.

O referido Projeto tem como objetivo, tendo vista a publicidade dos atos licitatórios, incentivar a participação popular nas licitações realizadas na Administração Direta e Indireta, em todos os seus atos e etapas, bem como apreciar a regularidade da celebração de convênios e das contratações firmadas diretamente em razão de inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Salientamos que, embora a iniciativa do projeto pelo Poder Legislativo seja inconstitucional por vício de iniciativa e a submissão à remessa de cópias, afrontando o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, bem como pela nomeação de Vereadores para comporem referida Comissão, com afronta ao mesmo Princípio e ao artigo 30, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município, aproveitando parte da iniciativa, com algumas alterações, o Poder Executivo quer incentivar a participação popular nas licitações, a fim demonstrar total transparência nos procedimentos de compras.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
MB./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES A. LIMA 14/JUN/2007 09:07 00005291?

FL Nº 03
PROC Nº PL 49/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 27 - DE 11 DE JUNHO DE 2007

Encaminha Projeto de Lei, que dispõe sobre a participação popular e a criação da Comissão de Acompanhamento das Licitações.

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica garantida a participação popular através da criação da Comissão de Acompanhamento das Licitações e Contratações da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, com o objetivo de examinar, acompanhar e fiscalizar as Licitações, na conformidade do previsto nesta Lei, bem como sua devida execução.

Artigo 2º - A Comissão de Acompanhamento das Licitações terá como competência:

I – Examinar, acompanhar e fiscalizar, em todos os seus atos e etapas, o processamento das licitações municipais, bem como apreciar a regularidade da celebração de convênios e das contratações firmadas diretamente em razão de inexigibilidade ou dispensa de licitação;

II – Solicitar esclarecimentos de autoridades ou servidores municipais, relativamente às matérias referidas no inciso antecedente, que serão prestadas no prazo de 15 (quinze) dias;

III – Comunicar ao Chefe do Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Ministério Público Municipal e ao Plenário da Câmara Municipal, a constatação de quaisquer irregularidades na prática de procedimentos licitatórios, convênios ou contratos firmados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município;

IV – Participar das reuniões da Comissão Municipal de Licitação, devendo suas observações, apontamentos e denúncias, constar obrigatoriamente na ata de seus trabalhos e, ainda, serem devidamente encaminhadas ao Prefeito.

FL Nº 04
PROC Nº PL 48/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 27 - DE 11 DE JUNHO DE 2007.

= fl. 02 =

Artigo 3º - A Comissão de Acompanhamento das Licitações deliberará sobre as matérias referidas no artigo antecedente, na forma do estabelecido no seu regimento interno.

Artigo 4º - Integrarão a Comissão de Acompanhamento das Licitações, na qualidade de Conselheiros:

I – um representante indicado pela Câmara Municipal;

II – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

III - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

IV – um representante da ACE – Associação Comercial e Empresarial de Dracena;

V – um representante das Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

VI – um representante da Sociedade dos Engenheiros;

VII – um representante das Associações de Bairros; e.

VIII - um representante de uma ONG do município.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão de Acompanhamento das Licitações será de 02 (dois) anos.

§ 2º - O exercício das funções dos membros da Comissão de Acompanhamento das Licitações não será remunerado, mas considerado de grande relevância social.

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Acompanhamento das Licitações somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

FL Nº 05
PROC Nº PL 48/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 27 - DE 11 DE JUNHO DE 2007.

= fl. 03 =

Artigo 5º - A nomeação dos membros da Comissão de Acompanhamento das Licitações será formalizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dracena, respeitando o disposto nesta Lei.

Artigo 6º - O regimento interno da Comissão de Acompanhamento das Licitações será aprovado e modificado sempre que necessário, por votação de 2/3 (dois terços) dos membros.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de junho de 2.007.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal